



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16 /2022.

"Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a realizar despesas com a premiação do "Festival de Viola Caipira", e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bocaiúva-MG, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos na ordem de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais) para o pagamento de despesas referente a premiação do Festival de Viola Caipira.

§ 1º O evento constante no caput deste artigo ocorrerá entre os dias 27, 28 e 29 de maio do presente exercício, durante a Feira do Milho, instituída pela Lei 2.732, de 08 de março de 1999.

Art. 2º A premiação do Festival de Viola Caipira será atribuída aos vencedores, observada a seguinte proporção:

- a) 1º lugar - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) 2º lugar - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) 3º lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) 4º lugar - R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- e) 5º lugar - 600,00 (seiscentos reais);
- f) 6º lugar - 500,00 (quinhentos reais);



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 16 /2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, passo às mãos de V. Exa. a análise e discussão desta R. Casa, Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a realizar despesas com a premiação do "Festival de Viola Caipira", e dá outras providências**, conforme as JUSTIFICATIVAS a seguir apresentadas:

Conforme preconiza o art. 215, caput, da Constituição Federal de 1988, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

De igual forma, o art. 180 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo primeiro, retrata que todo cidadão é um agente cultural e o Poder Público incentivará, de forma democrática, os diferentes tipos de manifestação cultural existentes no Município.

Em face ao exposto, considerando que a cultura, assim como a educação, integra a formação da identidade do cidadão, possibilitando a promoção e o estímulo à produção cultural local, além de valorizar e difundir a cultura local na impulsão de novos artistas, requer seja o presente projeto de Lei recebido, discutido e votado, com a aprovação pelos ilustres e dignos Vereadores.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG, 04 de Abril de 2.022.


Roberto Jairo Torres

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

g) 7º lugar - 400,00 (quatrocentos reais);

h) 8º lugar - 300,00 (trezentos reais);

i) 9º lugar - 200,00 (duzentos reais);

j) 10º lugar - 100,00 (cem reais).

Art. 3º Os critérios, para efeito de avaliação e julgamento dos participantes, serão levados a efeito por meio de edital ou outro meio pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Projeto / Atividade	Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
Apoio à realização e organização da Feira do Milho / Premiações culturais, artísticas, científicas e desportiva.	10.01.02.13.392.20.2189.33903100.	1748	100

Art. 5º Fica assegurado ao Município a regulamentação desta lei, naquilo que couber, mediante decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiuva-MG, 04 de Abril de 2022.


Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

Aprovado por 33 Votos na 11ª
Reunião Ordinária da 2ª Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para sanção
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiuva
Em, 18/04/2022


PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE Nº 16/2022**

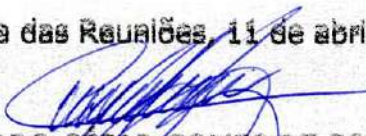
Assunto: "Autoriza o poder Executivo, através da Secretaria de Cultura e Turismo, a realizar despesas com a premiação do Festival de Viola Calpira, e dá outras providências"

Trata-se de matéria cuja apreciação é de competência da Câmara Municipal e sobre o mesmo assim se construiu o presente parecer.

Após análise, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 16/2022, uma vez que constatada a sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2022.


PEDRO CÉSAR GOMES DE SOUZA
Presidente


ADALBERTO FERNANDES FERREIRA
Relator


ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA
Membro